



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2019/TEC/RLO-0176, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 244/2020

em favor de **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG**, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, sediado na Avenida Republica Do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.031-170, **para as atividades de Base Administrativa e Operacional de Aracaju e Estação de Distribuição de Gás de Atalaia - EDG**, localizada na **Av. Melício Machado, S/N, Km 2, Atalaia, município de Aracaju/SE**, com coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N=8782855 e E=710929).

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 06:31:27 do dia 17/12/2020, com validade por 05 anos, vencendo-se em 17/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<1aaaa2b7e1c612b8a8becfa042b09812>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 244/2020

Código: 1aaaa2b7e1c612b8a8becfa042b09812

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação Licença de Operação substitui a Renovação Licença de Operação - RLO nº 120/2016, processo 2014-006759/TEC/RLO-0153,
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Relatório de inspeção e manutenção do gasoduto unidades da Estação de Distribuição de Gás de Atalaia.
 - Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergência atualizado.
4. A empresa deverá encaminhar a Adema anualmente relatório técnico de suas ações de manutenção e melhorias com foco para as ações ambientais realizadas no período, acompanhado de registros fotográficos, com comentários, recomendações e conclusão, acompanhamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
5. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios da Estação de Distribuição de Gás de Atalaia, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 - Realizar periodicamente as ações constantes no Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergência.
 - Realizar periodicamente vistoria na Estação de Distribuição de Gás de Atalaia, verificando se há irregularidades que possam ocasionar esforços mecânicos nas tubulações ou colocar em risco as instalações existentes.
6. O sistema de coleta dos efluentes sanitários, composto de tanque de acúmulo deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. A empresa que efetuará a coleta dos efluentes sanitários provenientes do tanque de acúmulo instalado na Base Administrativa e Operacional de Estação de Distribuição de Gás de Atalaia deverá estar devidamente licenciada na Adema.
8. No momento em que o sistema de esgotamento sanitário do Pólo de Atalaia estiver em operação, o tanque de acúmulo deverá ser desativado e os efluentes sanitários encaminhados imediatamente para o mesmo.
9. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da empresa, em conformidade com as normas vigentes.
10. O sistema de drenagem implantado deverá garantir o fluxo natural das águas, bem como evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
12. Os taludes decorrentes de cortes e aterro deverão estar recobertos com vegetação adequada, de forma a evitar os processos erosivos.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 244/2020

Código: 1aaaa2b7e1c612b8a8becfa042b09812

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
17. Qualquer situação de emergência relativa à suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.